

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado dos incisos do § 1º do Artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme segue;

Demanda: Aquisição de fraldas descartáveis para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O objeto da presente licitação é a aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS para os usuários portadores de necessidades especiais, acompanhados na Rede Municipal de Saúde e demais serviços de referência SUS, com base na **RESOLUÇÃO SMS 002/2023** a qual institui o Protocolo Municipal para Dispensação de Fraldas Descartáveis, bem como, dar continuidade no cumprimento das demandas judiciais determinadas a esta municipalidade, na data da elaboração deste documento.

Atualmente atendemos as seguintes demandas:

Iniciais e número de mandado judicial dos pacientes, obtidos por meio de processos judiciais que exigem marca específica de fraldas.

O. J. V. J - Proc.: 1001874-21.2018.8.26.0471 - Marca: Bigfral
L. B. M - Proc.: 0001194-48.2021.8.26.0471 - Marca: Bigfral
A.C.C - Proc.: 1003594-47.2023.8.26.0471 - Marca: Bigfral
M. B. M - Proc.: 1000899-04.2015.8.26.0471 - Marca: Bigfral ou Cotidian
B.H. B - Proc.: 1000417-56.2015.8.26.0471 - Marca: Tena Paints Noturna
M. F. N. M - Proc.: 1000703-53.2023.8.26.0471 - Marca: Capricho Sensaty

Iniciais e número de mandado judicial dos pacientes, obtidos por meio de processos judiciais que não exigem marca específica de fraldas.

A.P.P – Proc.: 000015-11.2023.8.26.0471
C.C.R.A.G - Proc.: 1002455-94.2022.8.26.0471
J.C.S.P - Proc.: V0001000-77.2023.8.26.0471
J.C.V – Proc.: 1002024-70.2016.8.26.0471
L.H.F.V – Proc.: 1000684-28.2015.8.26.0471
L.H.S.R – Proc.: 1002436-98.2016.8.26.0471
M.A.R – Proc.:

P.C.P.S – Proc.: 1000586.62.2023.8.26.0471

S.V.F.P- Proc.: 0002283-19.2015.8.26.0471

W.A.C – Proc.: 1001379-06.2020.8.26.0471

E pacientes atendimentos por meio do Protocolo Municipal, sendo este estabelecido pela RESOLUÇÃO SMS 002/2023.

Na data da elaboração deste documento, constatamos que a Secretaria Municipal de Saúde atende cerca de 184 (cento e oitenta e quatro) pacientes, entre adultos e infantil.

Considerando o art. 6 da Constituição Federal: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a desamparados, na forma desta Constituição."

Considerando o art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando que as fraldas descartáveis são consideradas itens de higiene, sendo imprescindíveis para a manutenção da saúde e para a redução de riscos de doenças e desconfortos aos pacientes, o que consequentemente contribui para um ambiente mais saudável; além disso, a ausência de itens de higiene adequados pode gerar infecções severas, úlceras de pressão (escaras) e outros problemas de saúde, tornando o fornecimento de fraldas e materiais de asseio uma obrigação estatal dentro do conceito de atendimento integral pelo SUS.

E atender crianças e adolescentes abrigadas pelo Serviço de Acolhimento Institucional, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, e em alguns casos, extremos e esporádicos, atender famílias acolhidas pelos CRAS.

Sendo assim, a aquisição de fraldas descartáveis pelo Serviço público não é apenas uma resposta prática a uma necessidade básica, mas também uma medida que reflete o compromisso com a saúde, dignidade e inclusão social dos cidadãos.

Observa-se que o processo nº 7108/2025 comporta renovação; contudo, a maior parte dos fornecedores manifestou desinteresse.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Tal contratação encontra-se alinhada com o Planejamento desta Administração. As despesas têm adequação orçamentária e financeira em concordância com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Requisitos da contratação;



Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para celebração do contrato, as empresas deverão, durante o procedimento licitatório, atender todos os requisitos previstos no edital, como: conformidade legal e tributária, especificação técnica dos produtos, obedecendo o padrão de qualidade, responsabilizar-se com a logística de entrega parcelada dos itens, com base nas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Serviço Social, garantir a integralidade dos produtos, cumprimento dos prazos de garantia e qualidade, assegurando a qualidade do produto durante o período de utilização pelas usuárias, cumprimento dos prazos de validade dos itens. Por meio de tais requisitos, o setor público assegura a aquisição de itens de qualidade, promovendo eficiência, transparência e o atendimento às necessidades específicas de cada usuário."

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Item	Descrição	Código do produto	Quantidade contratual	Quantidade(s) adquirida(s) Obs: Até 19/08/2026	Quantidade projetada para o(s) novo(s) contrato(s)
01	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: RN	909891	600	300	800
02	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: P	909892	1.000	1.000	1.200
03	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: M	909893	4.000	4.000	4.600
04	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: G	909894	4.000	3.560	4.600
05	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: XG	909895	4.000	4.000	5.300
06	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: XXG	909896	8.000	5.764	8.000
07	FRALDA JUVENIL	901548	13.000	0	3.500
08	FRALDA ADULTO M - BIGFRAL	175126	2.200	1.333	1.100
09	FRALDA ADULTO G - BIGFRAL	91.2569	2.200	922	1.100
10	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO	907468	4.000	1.550	2.000

	M - CAPRICHOS SENSATY				
11	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G - CAPRICHOS SENSATY	91.2568	4.000	0	2.000
12	FRALDA ADULTO G – BIGFRAL OU COTIDIAN	17.4625	800	0	400
13	FRALDA ADULTO XG – BIGFRAL OU COTIDIAN	91.2571	800	0	400
14	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TENA - P/M PANTS NOTURNA	909496	5.500	2.080	2.900
15	ROUPA ÍNTIMA DESCARTÁVEL TENA - G/EG PANTS NOTURNA	91.2567	5.500	0	2.900
16	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P	90.9897	13.000	7.320	10.500
17	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M	90.9898	85.000	40.378	60.000
18	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G	90.9899	178.000	66.720	82.000
19	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO XG	90.9900	225.000	86.608	115.000

Observação: Os itens sob os códigos nº 912569, 912568, 912571 e 912567 serão destinados ao atendimento de pacientes por meio de determinação judicial. Como se trata de crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento, incluiu-se o produto ora solicitado em tamanhos maiores. Essa medida visa garantir a continuidade do tratamento, prevenindo interrupções decorrentes do ganho natural de peso e altura desses pacientes.

Em atenção as quantidades estabelecidas nesse estudo, foram observados;

A quantidade de pacientes atendidos, até o presente momento, considerando que através do estudo socioeconômico, realizado pela assistente social, quando comprovada a necessidade e se enquadrando nos requisitos do protocolo, o fornecimento será efetuado conforme critérios descritos abaixo:

- Será fornecido 100% da quantidade regida no protocolo, para pacientes enquadrados na condição socioeconômica de Vulnerabilidade Socioeconômica Acentuada (VSA);
- Será fornecido 75% da quantidade regida no protocolo, para pacientes enquadrados na condição socioeconômica de Vulnerabilidade Socioeconômica Regular (VSR);
- Será fornecido 50% da quantidade regida no protocolo, para aqueles pacientes enquadrados na condição socioeconômica de Situação Socioeconômica Média (SSM).

Considerando que não temos a previsão do número de novas solicitações, bem como das alterações das condutas, diante dos atendimentos médicos, inclusão do número de crianças que serão acolhidas através do SAICA e dos atendimentos realizados as famílias através do CRAS.

Considerando a possibilidade de estabelecer a cota de fraldas descartáveis por tamanho único, como, por exemplo, o tamanho P. A distribuição de diferentes marcas para o mesmo tamanho, e até mesmo a alteração da marca ao longo do tratamento, pode fazer com que alguns pacientes recebam "marca A" e outros "marca B". Essa variação tem o potencial de gerar inúmeras reclamações e levantar qualquer tipo de favorecimento, prejudicando a percepção de equidade no serviço.

Considerando que a meta é assegurar a continuidade dos serviços públicos em níveis adequados quanto aumentar a sua disponibilidade, sugiro que esta aquisição seja realizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, ata de registro de preço. Justifica-se essa escolha pela natureza da demanda da Secretaria de Saúde, que é constante e variável. A Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente do pregão, permite aquisições parceladas e conforme a necessidade, o que evita o armazenamento excessivo e o desperdício de recursos. Ademais, a ARP possibilita o acréscimo ou supressão das quantidades, por item, desde que não ultrapasse a quantidade total licitada.

Considerando o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023, os quais permitem a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período;

Considerando que, conforme consolidado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 547/2026 – Plenário, a prorrogação da ata inaugura um novo ciclo temporal, o que autoriza o restabelecimento integral dos quantitativos inicialmente licitados no edital para o novo período;

Solicito que a presente demanda preveja a possibilidade de renovação quantitativa e prorrogação da vigência após o encerramento dos primeiros 12 (doze) meses.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Conforme pesquisa de mercado realizada e para darmos continuidade na assistência aos pacientes, vislumbram-se uma única alternativa, a aquisição de fraldas descartáveis para dispensação aos usuários.

Esta aquisição, realizada pela Secretaria M. de Saúde, é fundamental para garantirmos condições de saúde e bem-estar dos pacientes, que demandam cuidados especiais. Este é um produto essencial, especialmente para pacientes acamados, com restrições, idosos, crianças, que por motivos de saúde não houve possibilidade de realizar o desfralde, sendo indivíduos com condições médicas que requerem assistência constante. As fraldas descartáveis proporcionam uma solução eficaz para manutenção da higiene pessoal, prevenindo infecções e promovendo o conforto necessário nos ambientes de cuidados domiciliares.

Tal aquisição, visa atender os benefícios, como de higiene adequada, facilidade de uso e descarte, prevenção de lesões cutâneas, versatilidade, devido a variedade de oferta relacionado aos diversos tamanhos, uma vez que agilidade no atendimento assegura acesso aos pacientes.

Considerando que a aquisição de fraldas descartáveis em grande escala, permite negociação vantajosa, reduzindo os custos operacionais associados a compra de produtos em menor quantidade, visamos ainda a padronização do uso de fraldas, com base na resolução RESOLUÇÃO SMS 002/2023 (anexo);

Considerando a alteração de conduta durante o tratamento, sugerimos que a modalidade de contratação seja por meio de Ata de registro de preços, para contribuir para uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, evitando desperdícios e otimizando o uso dos materiais, uma vez que as aquisições serão decorrentes conforme a demanda, podendo essa ser variável, devido aumento e diminuição de peso e medida dos pacientes e alteração da conduta médica.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Item	Objeto	Unidade de Medida	Qtd.	Código do sistema	Valor de referência (média cota e reserva)	Valor Unit. + IPCA acumulado de 12 meses (+4,44% - Ref. 07/2026)	Valor total
01	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: RN	UN	800	909891	R\$ 0,7500	R\$ 0,7833	R\$ 626,6400
02	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: P	UN	1.200	909892	R\$ 0,7700	R\$ 0,8042	R\$ 965,0256
03	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: M	UN	4.600	909893	R\$ 0,8600	R\$ 0,8982	R\$ 4.131,7200

04	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: G	UN	4.6000	909894	R\$ 0,9900	R\$ 1,0340	R\$ 4.756, 1976
05	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: XG	UN	5.300	909895	R\$ 1,1500	R\$ 1,2011	R\$ 6.365, 6180
06	FRALDA DESCARTAVEL PARA USO INFANTIL - TAMANHO: XXG	UN	8.000	909896	R\$ 1,3700	R\$ 1,4308	R\$ 11.446 ,6240
07	FRALDA JUVENIL	UN	3.5000	901548	R\$ 2,9600	R\$ 3,0914	R\$ 10.819 ,9840

08	FRALDA ADULTO M - BIGFRAL	PCT	1.100	175126	R\$ 20,970 0	R\$ 21, 9011	R\$ 24.091 ,1748
09	FRALDA ADULTO G - BIGFRAL	PCT	1.100	91.2569	R\$ 17,550 0	R\$ 18, 3292	R\$ 20.162 ,1420
10	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M - CAPRICO SENSATY	UN	2.000	907468	R\$ 2,6400	R\$ 2,7572	R\$ 5.514, 4320
11	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO G - CAPRICO SENSATY	UN	2.000	91.2568	R\$ 2,7000	R\$ 2,8199	R\$ 5.639, 7600
12	FRALDA ADULTO G – BIGFRAL OU COTIDIAN	PCT	400	174625	R\$ 17,590 0	R\$ 18,3710	R\$ 7.348, 3984
13	FRALDA ADULTO XG – BIGFRAL OU COTIDIAN	PCT	400	91.2571	R\$ 17,600 0	R\$ 18,3814	R\$ 7.352, 5760
14	ROUPA INTIMA DESCARTÁVEL TENA - P/M PANTS NOTURNA	UN	2.900	909496	R\$ 3,9100	R\$ 4,0836	R\$ 11.84 2,4516
15	ROUPA INTIMA DESCARTÁVEL TENA - G/EG PANTS NOTURNA	UN	2.900	91.2567	R\$ 3,9600	R\$ 4,1358	R\$ 11.99 3,8896
16	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P	UN	10.500	90.9897	R\$ 1,4500	R\$ 1,5144	R\$ 15.900 ,9900
17	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO M	UN	60.000	90.9898	R\$ 1,7600	R\$ 1,8381	R\$ 110.28 8,6400
18	FRALDA DESCARTÁVEL	UN	82.000	90.9899	R\$ 1,9600	R\$ 2,0470	R\$ 167.85 5,9680

	ADULTO G						
19	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO XG	UN	115.000	90.9900	R\$ 2,1000	R\$ 2,1932	R\$ 252.22 2,6000
VI. Total						R\$ 676.351,8316	

Observação: Tais referências de preço foram obtidas do processo licitatório nº 7108/2025- pregão 36/2025, referente aos últimos contratos de aquisição celebrados por essa municipalidade.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de aquisição de fraldas descartáveis e as entregas aos usuários serão realizadas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Assistência Social. Solução essa também praticada pelo demais órgãos públicos, de outros municípios.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A presente aquisição será dividida por item, bem como a aquisição se dará por meio de autorizações de compras, de forma parcelada, com base na demanda.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Essa análise avista como imprescindível a aquisição, por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento do estoque desta Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Assistência Social. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos usuários, cujo diagnóstico e tratamento necessitam da utilização das fraldas des-

cartáveis, e dar suporte às necessidades básicas tanto das crianças abrigadas no SAICA cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado

e proteção , como também em casos extremos e esporádicos a crianças onde as famílias atendidas pelos CRAS não conseguem dar o mínimo de suporte do básico como fralda, por conta de sua situação financeira vulnerável.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

As providências adotadas pela administração antes da celebração do contrato incluem a regulamentação das regras relativas à atuação dos agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, funcionamento das comissões de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos, no âmbito da administração direta municipal, conforme decreto municipal.

Informo abaixo os servidores destinados a atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Gestor

Setor	Nome	Cargo
Secretaria Municipal de Saúde	Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo	Secretário Municipal de Saúde

Fiscal

Setor	Nome	Cargo
Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Marcelo Bueno Santana	Supervisor de Endemias

Não se vislumbra necessidade de nova tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos

requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

As fraldas descartáveis em comparação com fraldas reutilizáveis, as descartáveis além de ser reconhecidas pela sua eficiência prática e conveniência no uso diário, traz condições de higiene imediata, praticidade no descarte após a utilização, além de representar uma opção mais sustentável em termos de consumo de água e energia, já que as fraldas reutilizáveis necessitam de um ciclo de cuidado mais intensivo.

Não podemos desconsiderar a vulnerabilidade dos pacientes e cuidadores, o qual envolve aspectos emocionais, sociais e financeiros. Além disso, as fraldas reutilizáveis trazem um alto risco de irritação na pele, a qual poderá trazer agravo ao quadro clínico dos pacientes, podendo trazer aumento no uso de medicações, insumos e indicação de fraldas descartáveis.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso).

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base no constante neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a aquisição de FRALDAS DESCARTÁVEIS para os usuários portadores de necessidades especiais, acompanhados na Rede Municipal de Saúde, bem como para cumprimento de demandas judiciais, atendimentos de crianças em estado de vulnerabilidade social e financeira, atendendo aos padrões e preços de mercado. Conclui-se, que a presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição que visa à redução de riscos à saúde, higiene e segurança,

estabelece que é direito de todos um ambiente em condições propícias e por se tratar de itens de grande demanda, indispensáveis aos usuários.

Porto Feliz, 19 de agosto de 2026.

Juliana Fernandes Segato
Chefe de Expediente
(Assinado digitalmente)